



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 754 DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Município de Jaguaré a firmar convênio, transferir recursos financeiros e ceder funcionários ao MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, visando à manutenção do Ensino de Práticas Agrícolas aos educandos.

Art. 2º. O valor da despesa autorizada fica fixada em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão repassados em partes e de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que para efeitos da Lei 4.320/64, receberá a seguinte classificação:

070 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

074 – Divisão de Apoio a Educandos

1212200311.041 Transferência de Recursos Financeiros a Escola Família Agrícola de Jaguaré

3.3.50.43.000 Subvenções Sociais

R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Ficha – 00145

Parágrafo Único. O ato que abrir o crédito ora autorizado indicará a fonte de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa.

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe de Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder os servidores abaixo relacionados para manutenção dos programas desenvolvidos pelo MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, pelo período a ser estabelecido no convênio autorizado no art. 1º.

I – 02 (dois) vigias;

II – 03 (três) serventes;

III – 01 (um) auxiliar de obras e serviços públicos.

§ 1º - Será de responsabilidade do Município de Jaguaré a disponibilização dos servidores acima mencionados, bem como, a realização do pagamento de todos os valores devidos aos mesmos em razão do vínculo empregatício.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

§ 2º - As despesas decorrentes da autorização contida neste artigo, correrão à conta de dotações específicas dos órgãos onde se encontram lotados os servidores cedidos, estimando a despesa em R\$ 38.228,64 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (2008).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete